



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015

DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências".

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 18/13

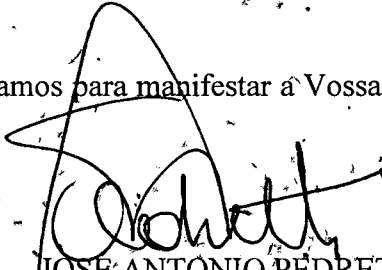
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências."

Tal projeto destina-se a concessão de uso de um microscópio biológico binocular doado pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde e Higiene Pública do Município de Dracena/SP, o qual já vem sendo utilizado pelo CISNAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA, beneficiando os usuários necessitados desse tipo de serviço, razão pela qual solicitamos nova autorização da concessão do equipamento.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente proposição, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

CM-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015

DE 11 DE MARÇO DE 2013:

"Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem móvel de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP ao Laboratório Municipal de Dracena, a ser utilizado pelo CISNAP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º - O bem objeto desta concessão de uso é o equipamento microscópio biológico binocular (bacteriológico) marca olympus, modelo CX21/CX31/CX41, doado a Secretaria Municipal de Saúde de Dracena pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde/SVS através da deliberação CIB - 32 de 29/06/09 publicado no Diário Oficial nº 120 - de 30/06/09.

Parágrafo Único: A concessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Laboratório Municipal de Dracena.

Artigo 3º - O Laboratório Municipal de Dracena, através do CISNAP, ficará responsável pela conservação do bem objeto da concessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, o Laboratório Municipal de Dracena deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 10 (dez) UFM por dia de atraso.

Artigo 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31/12/2016 e obriga a CONCESSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade do bem mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- durante a vigência desta Lei, a CONCESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta concessão.

Artigo 5º - A CONCESSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da CONCESSORA e da coletividade.

Artigo 6º - Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas por via administrativa, pela CONCESSORA.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de Março de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 18/13

Declaração

FL. Nº	04
PROC. Nº	2618/13

Declaro que o microscópio Olympus, modelo CX21/CX31/CX41, doado à Secretaria de Saúde de Dracena pelo Ministério da Saúde em 30/08/2009, concedido para o Laboratório de Análises Clínicas de Dracena da CISNAP (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista), esta em uso pelo mesmo, realizando Leitura de Lâminas para Pesquisa de Tuberculose e Hanseníase.

Dracena, 08 de Março de 2013.

Rosely Maria Verzegnossi

LEI N.º 3737 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura municipal de Dracena/SP ao Laboratório Municipal de Dracena, a ser utilizado pelo CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Artigo 2º - O bem objeto desta concessão de uso é o equipamento microscópio biológico binocular (bacteriológico), marca olympus, modelo CX21/CX31/CX41, doado a Secretaria Municipal de Saúde de Dracena pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde/SVS através da deliberação CIB – 32, de 29/06/09 publicado no Diário Oficial n.º 120 – de 30/06/09.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o Laboratório Municipal de Dracena.

Artigo 3º - O Laboratório Municipal de Dracena, através do CISNAP, ficará responsável pela conservação do bem objeto da concessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

Parágrafo único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, o Laboratório Municipal de dracena deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 10 (dez) UFM por dia de atraso.

Artigo 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei será até 31/12/2012 e obriga a CONCESSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I – Zelar pela integridade do bem mencionados no artigo 2º;

II – Responsabilizar-se pela reposição do bem caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III – Durante a vigência desta Lei, a CONCESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta concessão.

Artigo 5º - A CONCESSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da CONCESSORA e da coletividade.

Artigo 6º - Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas via administrativa pela CONCESSORA.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas